



# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo - Brasil*

**EMENDA N.º 11, de 14 de outubro de 1999.**

**Assegura participação popular na elaboração dos projetos orçamentários.**

Processo n.º 1399/99

**A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º** - É garantida a participação popular nos procedimentos de elaboração dos projetos de lei de normas orçamentárias, assim considerados:

**I** - o Plano Plurianual de Investimentos;

**II** - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - o Orçamento Anual.

**Art. 2º** - A discussão popular dos projetos e apresentação de propostas pelos interessados, serão promovidas pelo Executivo, anualmente.

**Parágrafo Único** - Poderão participar dos trabalhos:

a) cidadãos;

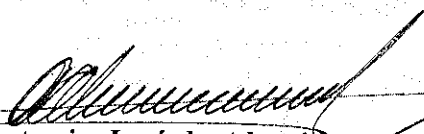
b) instituições representativas da comunidade;

c) representantes do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Emenda será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar do início de sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Emenda entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

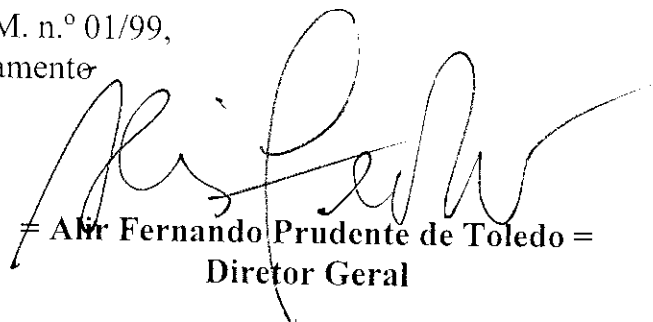
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

  
= Antonio José de Almeida =  
Presidente da Câmara

  
= Fábio Germano Figueiredo Cabett =  
1º Secretário

Substitutivo à Proposta de Emenda a L.O.M. n.º 01/99,  
de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
= Air Fernando Prudente de Toledo =  
Diretor Geral